DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Editais de notificação 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Comunicados 2

Poder Legislativo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Atos Legislativos 5
Resolução 5
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 6
Relatório de Gestão Fiscal 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Editais de notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notificante: Município de Iaras/SP, CNPJ nº 57.263.949/0001-00.

Notificada: Empresa Motormec Retifica de Motores e Comércio de Peças Ltda, CNPJ nº 26.918.410/0001-00

Referência: Ata de Registro de Preços nº 216/2025 – Pregão Eletrônico nº 031/2025

Objeto: Registro de Preços para a Aquisição de Peças e Acessórios Automotivos, para a Secretaria Municipal de Transporte, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

Endereço: Rua Estados Unidos nº 236 – Bairro Joquei Clube – CEP
17.521-430 – Marilia – SP – Fone (0XX14) 9105-7065 – E-mail:
bruno_rastelli1@hotmail.com

O Município de Iaras/SP, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, por meio de seu Procurador Jurídico infra-assinado, vem **NOTIFICAR** a Empresa Motormec Retifica de Motores e Comércio de Peças Ltda, CNPJ nº 26.918.410/0001-00, uma vez que não houve a entrega dos materiais solicitados por meio da Autorização de Compras nº 003798/000 – 22/08/2025, da Autorização de Compras nº 003789/000 – 22/08/2025, da Autorização de Compras nº 003788/000 – 22/08/2025, da Autorização de Compras nº 003790/000 – 22/08/2025, da Autorização de Compras nº 003791/000 – 22/08/2025, da Autorização de Compras nº 003797/000 – 22/08/2025, da Autorização de Compras nº 003796/000 – 22/08/2025, referentes à Ata de Registro de Preços nº 216/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 031/2025.

Destarte, a NOTIFICADA, constituída em mora, deve realizar a entrega do material solicitado no prazo de **2 (DOIS) DIAS ÚTEIS**, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de, não o fazendo, ser instaurado processo administrativo sancionatório em face da Detentora.

Iaras/SP, 18 de setembro de 2025.
Felipe Simões Grangeiro
Procurador Jurídico

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025 DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025

PATRICK HERNANDES MORALES, PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 1.790, de 02 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, e de acordo com a Ata da Sessão Pública realizada no dia 10/09/2025, às 09h00, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedoras do certame as **EMPRESAS: JRL TRANSPORTES FARTURA LTDA.,** CNPJ nº 38.904.986/0001-05, com sede na Rodovia Alfredo de Oliveira Carvalho nº 191 – Bairro Pinheirinho – CEP 18.879-899 – Fartura – SP, pelo valor total de R$ 19.913,17 (dezenove mil e novecentos e treze reais e dezessete centavos), **PRIME TECH GESTORA DE MANUFATURAS SUPRIMENTOS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA.,** CNPJ nº 52.160.820/0001-44, com sede na Rua Coronel Xavier de Toledo nº 65 – Bairro República – CEP 01.048-100 – São Paulo – SP, pelo valor total de R$ 72.811,90 (setenta e dois mil e oitocentos e onze reais e noventa centavos) e **POLO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.,** CNPJ nº 58.329.006/0001-97, com sede na Travessa A nº 15 – Bairro Centro – CEP 87.225-000 – Japurá – PR, pelo valor total de R$ 5.740,00 (cinco mil e setecentos e quarenta reais), **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o certame nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 048/2025, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

IARAS, 18 DE SETEMBRO DE 2025.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

Comunicados

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 072/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025

ASSUNTO: A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para a Aquisição de Óleos e Filtros, para a Secretaria Municipal de Transporte, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I**.**

COMUNICADO

Comunico que a empresa **AJS GESTAO PATRIMONIAL LTDA.**, CNPJ nº 38.075.045/0001-06, interpôs, tempestivamente, Recurso Administrativo contra a decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio, na Ata de Realização do Pregão Eletrônico, publicada no DOM do dia 10/09/2025.

Desta forma, ficam os licitantes cientes que contarão, a partir desta publicação, com 03 (três) dias úteis, para apresentação de contrarrazões ao recurso, bem como ficam os autos do processo em referência, com vista franqueada aos interessados.

IARAS, 18 DE SETEMBRO DE 2025.
JAQUELINE ANTUNES DUARTE VITOR
PREGOEIRA

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

AUTÓGRAFO N.º 50/2025
PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 50/2025

"Autoriza o Poder Executivo do Município de Iaras a proceder à concessão onerosa de uso de imóveis integrantes do Terminal Rodoviário Municipal e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título oneroso, o uso de imóveis integrantes do Terminal Rodoviário de Iaras, destinados a exploração comercial, prestação de serviços ou atividades correlatas de interesse público.

Art. 2º - A concessão de uso de que trata esta Lei será precedida de **processo licitatório**, nos termos da legislação federal, assegurando-se a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

Art. 3º Os contratos de concessão deverão conter, no mínimo:

I – o objeto da concessão;

II – o prazo de vigência;

III – o valor da outorga ou critério de remuneração pela utilização do imóvel;

IV – as condições de utilização e conservação do espaço;

V – as hipóteses de rescisão;

VI – as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento contratual.

Art. 4º O prazo máximo para cada concessão não poderá ultrapassar 10 (dez) anos, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa de interesse público e autorização do Poder Executivo.

Art. 5º A receita proveniente da concessão onerosa de uso dos imóveis integrantes do Terminal Rodoviário será destinada ao Tesouro Municipal, podendo ser vinculada, parcial ou integralmente, à manutenção e melhorias do próprio Terminal, conforme regulamento do Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iaras, 18 de setembro de 2025.

RAFAEL CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara, data supra.

HILARIO AUGUSTO MARTINS NETO

OFICIAL LEGISLATIVO

.....

AUTÓGRAFO N.º 51/2025
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 12/2025

"Dispõe sobre o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS DECRETA:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO – PPI

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1.º Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI destinadoa promover a liquidação de créditos tributários e não tributários para com a Fazenda Pública Municipal, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2.º Para os efeitos desta Lei, créditos tributários e não tributários são os valores inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial.

§ 1.º Incluem-se neste Programa os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 2.º Também poderão se valer do parcelamento instituído por esta lei os contribuintes que estejam em situação irregular perante o fisco municipal relativamente ao Imposto Sobre Serviços – ISS decorrente de obras de construção civil já finalizadas e ainda não concluídas.

§ 3.º Se existir defesa judicial, o sujeito passivo deverá desistir, expressamente e de forma irrevogável, da ação judicial proposta e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funda a demanda, relativamente à matéria cujo débito queira parcelar, sob pena de cancelamento do parcelamento.

Art. 3.º O Programa de Parcelamento Incentivado - PPI não permite o parcelamento de débitos de órgãos da administração pública direta, das fundações e das autarquias, que não sejam de fatos geradores oriundos exclusivamente da Fazenda Pública Municipal.

Seção II
Do Pedido de Parcelamento

Art. 4.º O ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado – PPI dar-se-á por opção do sujeito passivo, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento de débitos.

§ 1º. A adesão ao Programa instituído por esta Lei deverá ser realizada até o dia 15 de dezembro de 2025.

§ 2.º O pedido de parcelamento deverá ser formulado na forma regulamentar.

§ 3.º Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades, cancelados ou não, será admitida a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade

prevista nesta Lei, mediante requerimento, observado o prazo previsto no § 1.º deste artigo.

§ 4.º O parcelamento concedido nos termos desta Lei independerá de apresentação de garantias ou arrolamento de bens, ficando mantidas as penhoras já realizadas nas execuções fiscais em andamento, inclusive bloqueios de saldos bancários, cujos montantes serão levantados e abatidos das parcelas finais.

§ 5.º O Poder Executivo poderá prorrogar, uma única vez, o prazo fixado neste artigo, mediante decreto fundamentado.

Seção III

Da Consolidação dos Débitos e dos Benefícios

Art. 5.º A consolidação dos débitos para os efeitos desta Lei terá por base a data da formalização do pedido de parcelamento e resultará da soma dos valores de:

I – principal;

II – correção monetária;

III – multa moratória;

IV – multa de ofício;

V – juros moratórios; e

VI – honorários advocatícios e demais acréscimos legais.

Parágrafo único. O pedido de parcelamento não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

Art. 6.º O contribuinte que aderir ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI deverá recolher o valor do débito consolidado por exercício, com os benefícios aqui estabelecidos, observados os percentuais de redução e os respectivos prazos para pagamento:

I – para pagamento à vista, redução de 95% (noventa e cinco por cento) das multas de mora e dos juros de mora;

II – para pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais, redução de 90% (noventa por cento) das multas de mora e dos juros de mora;

III – para pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais, redução de 85% (oitenta e cinco por cento) das multas de mora e dos juros de mora; ou

IV – para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e dos juros de mora;

V – para pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, redução de 75% (setenta e cinco por cento) das multas de mora e dos juros de mora;

VI – para pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, redução de 70% (setenta por cento) das multas de mora e dos juros de mora;

§ 1º. O contribuinte poderá realizar o parcelamento por cada exercício financeiro.

§ 2º. No caso de parcelamento de débito ajuizado, deverão ser pagos custas e encargos devidos à Fazenda Estadual, nos termos da legislação que rege a taxa judiciária do Estado, até o término do parcelamento.

Art. 7.º A quitação da primeira prestação do parcelamento implica na adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, na expressa e irrevogável confissão de dívida e desistência de recursos administrativos.

Seção IV

Das Condições de Pagamento

Art. 8.º Após a aplicação dos benefícios previstos no art. 6º desta Lei, o débito então consolidado, quando não pago à vista, sofrerá acréscimo financeiro de 1% (um por cento) ao mês, observando-se o número de meses do parcelamento, de forma amortizada, de modo a se obter o valor da parcela mensal, que permanecerá constante da primeira até a última, desde que recolhidas nos respectivos vencimentos.

Art. 9.º O valor mínimo de cada prestação não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e a R$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica.

Art. 10. O pagamento da primeira prestação ou da parcela única deverá ser efetuado na data da adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado – PPI.

§ 1.º Nos parcelamentos, o vencimento das parcelas posteriores à primeira ocorrerá sempre no mesmo dia subsequente à do pagamento da primeira prestação e assim sucessivamente.

§ 2.º No caso de liquidação total antecipada da dívida, será descontado o valor dos acréscimos pelo parcelamento, previsto no art. 8.º desta Lei, incidentes sobre as parcelas antecipadas, devendo o contribuinte solicitar a emissão de uma única guia para quitação.

Art. 11. No pagamento de prestação em atraso, incidirão os acréscimos previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 12. O Programa de Parcelamento Incentivado – PPI será administrado pela Secretaria de Finanças.

Seção V

Do Cancelamento do Parcelamento

Art. 13. O parcelamento será cancelado, nas seguintes hipóteses:

I – falta de pagamento de 03 (três) parcelas;

II – na hipótese da ausência de pagamento de uma ou mais parcelas, oportunidade em que o contribuinte será devidamente notificado exclusivamente por meio eletrônico, a fim de sanar a pendência no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento posterior do parcelamento;

III – propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos objeto do Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, por parte do contribuinte.

Art. 14. O cancelamento do parcelamento nos termos desta Lei independerá de notificação prévia e implicará na perda dos benefícios concedidos e no restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios, na forma da legislação aplicável e, ainda:

I – na inscrição na dívida ativa e ajuizamento fiscal de

débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas e, encontrando-se o débito em execução fiscal, em prosseguimento da respectiva ação independentemente de qualquer outra providência administrativa;

II – na autorização de protesto extrajudicial das certidões de dívida ativa referentes aos débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas; e

III – no leilão judicial ou na execução hipotecária dos bens que garantam os débitos parcelados.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os benefícios estabelecidos no art. 6.º aos contribuintes que aderirem ao Programa instituído por esta Lei, poderão ser estendidos a programas e campanhas de mediação e conciliação na esfera judicial.

Art. 16. Em se tratando de débitos não judiciais, a adesão ao programa de que trata a presente lei, poderá ser realizada diretamente pelo contribuinte, através de link próprio no portal do município na internet.

Art. 17. A aplicação do disposto nesta Lei não implica em restituição de quantias pagas.

Art. 18. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Art. 19. A estimativa de impacto orçamentário/financeiro objeto desta lei está demonstrado no Anexo I que acompanha.

Art. 20. Fica alterada a Tabela do Anexo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, da Lei Municipal n.º 1.061/2004, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2025, nos moldes do Anexo II desta lei.

Art. 21. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação legal.

Iaras, 18 de setembro de 2025.
RAFAEL CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara, data supra.
HILARIO AUGUSTO MARTINS NETO
OFICIAL LEGISLATIVO

.....

Atos Legislativos

Resolução

RESOLUÇÃO N.º 04/2025

"Altera a Resolução nº 03/1996 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Iaras, para modificar dispositivos relativos à fase de explicação pessoal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS DECRETA:

Art. 1º. As alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 125 da Resolução nº 03/1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 125. (...)

I- (...)

a) está automaticamente inscrito o Presidente da Câmara; Líder do Prefeito e Líder de maior bancada partidária na Câmara;

b) a ordem dos oradores inscritos será definida mediante sorteio a ser realizado pelo 2º secretário da Mesa, ficando reservado ao Presidente da Câmara o último lugar de fala; ao Líder do Prefeito o penúltimo lugar de fala; e ao Líder de maior bancada partidária na Câmara o antepenúltimo lugar de fala.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iaras, 18 de setembro de 2025.
RAFAEL CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara, data supra.
HILARIO AUGUSTO MARTINS NETO
OFICIAL LEGISLATIVO

.....

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

16 SET 2025
15 12 16
Execução/Audesp

Micromap®
GA1251422025
Pag: 1/1

Câmara Municipal de Iaras

RELATÓRIO MENSAL POR ORGÃO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL MENSAL - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referente ao 2º Quadrimestre de 2025 - Período: 01/09/2024 à 31/08/2025 - Poder Legislativo

'RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")'

Em Reais

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LÍQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Setembro/2024	Outubro/2024	Novembro/2024	Dezembro/2024	Janeiro/2025	Fevereiro/2025	Março/2025	Abril/2025	Maio/2025	Junho/2025	Julho/2025	Agosto/2025	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	87.029,77	88.931,88	150.041,91	94.346,59	125.946,71	124.383,90	122.560,97	122.045,90	123.022,69	132.744,89	131.398,75	124.558,49	1.427.012,45	
Pessoal Ativo	87.029,77	88.931,88	150.041,91	94.346,59	125.946,71	124.383,90	122.560,97	122.045,90	123.022,69	132.744,89	131.398,75	124.558,49	1.427.012,45	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	75.969,82	77.595,55	129.826,38	82.206,84	107.578,18	105.958,21	103.855,37	103.429,71	104.670,17	118.295,93	116.963,47	110.228,76	1.236.578,39	
Obrigações Patronais	11.059,95	11.336,33	20.215,53	12.139,75	18.368,53	18.425,69	18.705,60	18.616,19	18.352,52	14.448,96	14.435,28	14.329,73	190.434,06	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do Art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º DO ART. 19 DA LRF) (II)														
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Agentes Comunitários Saúde e de Combates às Endemias com Recursos Vinculados (CF,art. 198 §11)														
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38 § 11)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	87.029,77	88.931,88	150.041,91	94.346,59	125.946,71	124.383,90	122.560,97	122.045,90	123.022,69	132.744,89	131.398,75	124.558,49	1.427.012,45	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	49.983.460,19	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	-
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198 §11)	0,00	-
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	49.983.460,19	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	**1.427.012,45**	**2,8550**
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	26.991.068,50	54,0000
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	25.641.515,08	51,3000
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	24.291.961,65	48,6000

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Raphael Perin de Melo
CRC SP-347519/O-8

Rafael César M de Oliveira
Presidente

Leticia de C F L Paziani
Resp. Controle Interno

16 SET 2025
15:13:33

Câmara Municipal de Iaras

Micromap®
GA125122
Pag: 1/1

RELATÓRIO RESUMIDO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 25 DE 14/02/2000

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - E.C 25

Referente ao 2º Quadrimestre de 2025 - Período: 01/01/2025 à 31/08/2025 - 01 PODER LEGISLATIVO

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Exercício 2025) EMPENHADAS (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**870.979,80**
Pessoal Ativo - Somente Remuneração	870.979,80
Pessoal Inativo e Pensionistas	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do Art. 18 da LRF)	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)	
Decorrentes de Decisão Judicial	
Despesas de Exercícios Anteriores	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I + II)	**870.979,80**

COMPARATIVO ACUMULADO ANUAL	VALOR	
Total Atualizado do Orçamento Para o Exercício de 2025	**R$**	**2.580.000,00**
Limite de Gastos Com Pessoal Segundo a E.C. Nº 25 - <70 %>	**R$**	**1.806.000,00**
Total Já Empenhado Até a Data	**R$**	**870.979,80**
Falta Empenhar	**R$**	**935.020,20**
Percentual de Aplicação no Exercício de 2025	**%**	**33,76**

COMPARATIVO ACUMULADO ATÉ O MÊS DE AGOSTO	VALOR	
Total de Transferências Recebidas do Poder Executivo Até o Mês de AGOSTO	**R$**	**1.720.000,00**
Limite de Gastos Com Pessoal Segundo a E.C. Nº 25 - <70 %>	**R$**	**1.204.000,00**
Total Já Empenhado Até a Data	**R$**	**870.979,80**
Falta Empenhar	**R$**	**333.020,20**
Percentual de Aplicação Até o Mês de AGOSTO	**%**	**50,64**

Raphael Perin de Melo
CRC SP-347519/O-8

Rafael César M de Oliveira
Presidente

Leticia de C F L Pauloni
Resp. Controle Interno

15:14:24

Câmara Municipal de Iaras

RELATÓRIO RESUMIDO DA LEI Nº 101/2000

Micromap®
GA125127
Pag: 1/1

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - CÂMARA MUNICIPAL - Lei 101/2000

Referente ao 2º Quadrimestre de 2025 - Período: 01/09/2024 à 31/08/2025 - 01 PODER LEGISLATIVO

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Exercício 2025) LIQUIDADAS (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) - INCLUSIVE ENCARGOS	**1.427.012,45**
Pessoal Ativo	1.427.012,45
Pessoal Inativo e Pensionistas	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do Art. 18 da LRF)	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º DO ART. 19 DA LRF) (II)	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	
Decorrentes de Decisão Judicial	
Despesas de Exercícios Anteriores	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**1.427.012,45**

COMPARATIVO ACUMULADO NO PERÍODO	VALOR	
Receita Corrente Líquida	**R$**	**49.983.460,19**
Limite de Gastos Com Pessoal Segundo a Lei 101/2000 - <6 %>	**R$**	**2.999.007,61**
Total Já Empenhado Até a Data	**R$**	**1.427.012,45**
Limite Prudencial (95% Sobre 6%)	**R$**	**2.849.057,23**
Percentual de Aplicação	**%**	**2,85**

Raphael Perin de Melo
CRC SP-347519/O-8

Rafael César M de Oliveira
Presidente

Leticia de C F L Pauloni
Resp. Controle Interno